

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.861 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Pesquisa e Controle das Doenças Materno Infantis de Campinas, com vistas à programação e controle do Câncer Cérvico Uterino no Município de Indaiatuba".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Pesquisa e Controle das Doenças Materno Infantis de Campinas, com vistas à programação e controle do Câncer Cérvico Uterino no Município de Indaiatuba, e a criação de um Serviço de prevenção do Câncer Ginecológico e de Mama junto aos postos de Saúde da Prefeitura, através do Programa de Prevenção do Câncer Cérvico Uterino e de Mama da Unicamp nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

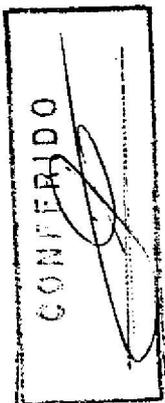
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V Ê N I O

Convênio, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada por seu Prefeito DR. CLAIN FERRARI, devidamente autorizado pela Lei nº 1.861 de 04 de setembro de 1981, com sede à Praça Prudente de Moraes, 155, no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/sob nº44.733.608/0001-09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado o CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DAS DOENÇAS MATERNO-INFANTIS DE CAMPINAS, neste ato representado pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, Prof.Dr.José Aristodemo Pinotti, com sede à rua Benjamim Constant, 1657, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CGC sob nº49409816/0001-62, doravante denominada simplesmente CEMICAMP, têm entre si justos e convenientes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

O presente convênio tem por objetivo a programação e controle do Câncer Cérvico Uterino no Município de Indaiatuba e a criação de um serviço de prevenção de Câncer Ginecológico e da Mama junto aos postos de saúde da PREFEITURA, através do Programa de Prevenção do Câncer Cérvico Uterino e da Mama da UNICAMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Compete à Prefeitura:

1.1. Examinar, através de seus postos de saúde, as mulheres sujeitas a risco de Câncer do Colo de Útero e da Mama, no Município;

1.2. Enviar ao laboratório central do Programa o material colhido para os respectivos exames citológicos;

1.3. Preencher devidamente os pedidos parciais do Programa de Câncer de Campinas;

1.4. Encarregar-se do seguimento e localização dos casos de diagnósticos citológicos suspeito ou positivo;

1.5. Fornecer ao Programa todos os dados referentes a tratamento, dos casos detectados;

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Compete a CEMICAMP:

2.1. Realização dos exames citológicos e histopatológicos, encaminhados pelos postos de saúde da PREFEITURA;

2.2. Fornecer os resultados desses exames;

2.3. Fornecer o material laboratorial para a colheita do material;

2.4. Manter contactos do ponto de vista docente para preparar, se necessário, o pessoal dos postos de saúde da Prefeitura, para colheita do material e outras funções referentes ao PROGRAMA (palpação da mama, aplicação de critérios de risco, etc).

2.5. Dar cobertura do ponto de vista assistencial aos casos detectados oferecendo uma propedêutica mais apurada para os mesmos e encaminhamentos terapêuticos nas dependências do DGO da UNICAMP ou Hospital Municipal, para casos cujo diagnóstico for positivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Prefeitura se compromete a contribuir para com o Programa, com um valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil-cruzeiros) mensal, pagos até o quinto dia útil após o vencimento, mediante ordem de pagamento do Banco do Estado de São Paulo S/A Agência Carlos Gomes. Este valor deverá ^{ser}anualmente corrigido utilizando-se o índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência para 1 (um) ano, ficando prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este convênio, quando-

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, para um sô efeito, na presença de testemunhas.

Indaiatuba, aos

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
P/Centro de Pesquisas e Controle
das Doenças Materno-Infantis de
Campinas

TESTEMUNHAS:

CONFERIDO